



FAQ | Questões Frequentes

para esclarecimento ao AAC N.º 02/SAICT/2017

Versão 0.2 | maio 2017

Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica

Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT)
- Projetos em Copromoção

Ficha Técnica

COMPETE 2020	Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
Documento	FAQ Questões Frequentes para esclarecimento ao AAC N.º 02/SAICT/2017
Execução	Eixo I Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) - Projetos em Copromoção
Publicação	24 abril 2017
Versão	Vrs. 0.1 Vrs. 0.2 de 2 maio alteração da FAQ nº D 9

Nenhuma informação contida neste documento substitui ou se sobrepõe ao estipulado no aviso para apresentação de candidaturas e respetivo referencial de mérito.

Regulamentação:

- [Aviso n.º 02/SAICT/2017](#)
- [Áreas Científicas e Painéis de Avaliação](#)
- [Orientações aos Proponentes do Estado de São Paulo](#)
- [Orientações aos Proponentes do Estado do Ceará](#)
- [Referencial de Análise de Mérito do projeto](#)
- [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização \(RECI\)](#)
- [Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais](#)
- [Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho](#)
- [Declaração de Retificação n.º 30-B/2015](#)
- [Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro](#)
- [Regras gerais de aplicação dos PO e dos PDR financiados pelos FEEI - Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro](#)
- [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014](#)
- [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013 Geral dos Fundos Estruturais e de Investimento](#)
- [Site Portugal 2020](#)
- [Entrada Balcão 2020](#)
- [Guia de Apoio - Como Aceder ao Balcão 2020 e ao Formulário PAS \(Plataforma de Acesso Simplificado\)](#)

- Site [Portugal 2020](#)
- Entrada [Balcão2020](#)

Índice

A. Questões de âmbito geral	5
B. Questões sobre instituições estrangeiras	9
C. Questões sobre IR ou co-IR.....	10
D. Questões gerais sobre elementos da equipa	13
E. Questões sobre a imputação de contrato (30 meses)	15
F. Questões sobre Enquadramento na RIS3 e Avaliação.....	17
G. Questões relativas ao orçamento e justificação do orçamento	20
H. Questões sobre Investigação básica, investigação aplicada, investigação industrial, desenvolvimento experimental.....	22

A. Questões de âmbito geral

1. As candidaturas podem ser registadas com NIF individuais?

Resposta: Não. As candidaturas têm que ser tituladas por entidades do sistema de I&D.

As candidaturas preenchidas em nome individual não conseguem ser submetidas.

2. É obrigatório haver mais do que uma entidade beneficiária?

Resposta: Não. A Instituição Proponente pode ser a única entidade beneficiária do projeto, uma vez que são elegíveis operações nas duas modalidades - individual e em copromoção, desde que enquadrada na alínea a) do ponto 3.1 do Aviso de Abertura do Concurso.

3. Há limite máximo para o número de entidades beneficiárias?

Resposta: Não.

4. No caso de o projeto envolver mais do que uma entidade beneficiária, é preciso submeter com a candidatura o protocolo de colaboração entre essas entidades na candidatura?

Resposta: Não. O protocolo de colaboração pode ser entregue até à data de submissão do Termo de Aceitação (alínea h) do ponto 6.1 do AAC).

5. As instituições nacionais e estrangeiras sem orçamento nacional devem assinar o protocolo de colaboração, em caso de o projeto ser aprovado?

Resposta: Não é necessário que essas entidades assinem o protocolo de cooperação, exceto no caso das entidades brasileiras no âmbito do acordo com a FAPESP e FUNCAP, em que o protocolo é obrigatório.

6. As instituições sem orçamento devem registar-se no Balcão 2020?

Resposta: As instituições nacionais sem orçamento proposto, no sentido em que não afetam despesas elegíveis à candidatura, não são consideradas entidades beneficiárias no âmbito deste concurso, pelo que não devem proceder ao registo no Balcão2020.

Não obstante, as instituições nacionais que se encontrem na situação descrita, caso se registem ou já se encontrem registadas no Balcão2020, não deverão ser identificadas na Página 8 do formulário (Lista de Instituições Participantes).

A colaboração das instituições sem orçamento proposto deverá apenas ser descrita no formulário, em particular na parte respeitante à descrição das diversas atividades do projeto (página 13 - Lista das Atividades).

7. O financiamento dos projetos é a 100%?

Resposta: O financiamento dos projetos é suportado a 100% para todas as entidades beneficiárias portuguesas indicadas na alínea a) do ponto 3.1 do AAC, em observação pelo disposto nos pontos 9.1 e 9.2 do AAC. As empresas (alínea b) do ponto 3.1) têm uma taxa de financiamento variável, inferior a 100%, como indicado nos pontos 9.3, 9.4 e 9.5 do AAC.

8. Existe algum limite quanto à data de início do projeto?

Resposta: A data de início do projeto (a definir no Termo de Aceitação) não deverá ultrapassar os três meses da data de início indicada na candidatura, nem os três meses da data da comunicação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas (através de pedido de autorização junto da FCT).

9. Que plataformas de currículo podem ser utilizadas neste concurso?

Resposta: Devem ser sempre utilizadas as chaves de associação do FCT SIG para todos os elementos da equipa. O conteúdo dos CVs de elementos da equipa é automaticamente incluído na candidatura na data de submissão (alterações ao CV após essa data não serão incluídas).

10. Que painel vai avaliar cada projeto?

Resposta: O painel de avaliação de cada projeto é definido pela escolha do Domínio, Área e Subárea Científicas Principais feita pelo IR no preenchimento do formulário de candidatura. A correspondência entre as áreas e subáreas científicas e os painéis de avaliação está disponível na documentação anexa ao concurso.

11. Para que servem os campos de Domínio, Área e Subárea Científicas Secundários que surgem no formulário?

Resposta: Estes campos (de preenchimento opcional) servem para informar o painel que vai avaliar a candidatura sobre uma possível área secundária do projeto, de acordo com a opinião do IR. Pode ser útil, por exemplo, para projetos multidisciplinares.

12. Um projeto pode ser considerado elegível se não tiver, pelo menos, custos associados a vencimentos e encargos de um investigador doutorado durante um período mínimo de 30 meses?

Resposta: O incumprimento desta condição é fundamento de não-elegibilidade quando em presença de projetos com duração de 36 meses. Para projetos com duração inferior a 36 meses, esta imputação mínima deve ser proporcionalmente considerada. Por exemplo, num projeto proposto para 24 meses, a duração mínima de imputação do contrato é de 20 meses.

13. Como é assegurada a confidencialidade das propostas no Balcão 2020?

Resposta: A instituição é responsável pelo registo da entidade proponente e criação das respetivas candidaturas no Balcão 2020 (através dos SuperUtilizadores). Pode depois ser dado acesso a cada candidatura ao respetivo IR através da Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) a cada investigador individual, que só terá acesso aos dados da sua candidatura. Por favor consulte mais detalhes em:

http://www.poci-competite2020.pt/concursos/detalhe/AAC_02-SAICT-2017

Igualmente recomenda-se uma leitura atenta à descrição da 2ª metodologia do

[Guia de Apoio | Como aceder ao Balcão2020 e ao Formulário na PAS - versão 2.](#)

14. Quem faz a submissão do projeto, o IR ou a instituição?

Resposta: Usando a 2ª metodologia explicada na 2ª versão do Guia de Apoio | Como aceder ao Balcão2020 e ao Formulário na PAS, ambos podem fazê-lo mas tal depende dos privilégios que o SuperUtilizador da Instituição Proponente conferir ao IR no acesso à sua candidatura na PAS.

15. Uma candidatura pode ser submetida mais do que uma vez?

Resposta: Neste concurso não há o conceito de lacragem, que corresponde ao procedimento de “submissão da candidatura”, podendo ser submetidas múltiplas versões (sem erros) de

uma mesma candidatura. Apenas a versão existente no sistema na data e hora de fecho do concurso será considerada para avaliação.

16. Quando serão conhecidos os resultados?

Resposta: O prazo indicativo para notificação das propostas de decisão é o próximo mês de setembro - no entanto e uma vez que nos termos da regulamentação nacional a contagem dos prazos é suspensa quando solicitados pareceres a peritos externos (Membros dos Painéis de Avaliação), prevê-se que este processo seja concluído durante o final do mês de novembro atendendo aos mecanismos associados ao funcionamento dos referidos Painéis.

17. Quando uma entidade beneficiária participa em muitas candidaturas tem que preencher em todas elas os dados financeiros sobre a instituição requeridos no formulário?

Resposta: Sim, os dados financeiros da instituição solicitados em formulário de candidatura são únicos e devem ser naturalmente iguais em todas as candidaturas em que a entidade participe. O formulário não permite um único preenchimento para várias candidaturas. O tipo de dados a preencher depende da natureza da instituição. Acresce a necessidade de complemento dessa informação com os documentos de apresentação obrigatória estipulados no ponto 12 do AAC.

Sugere-se que os responsáveis financeiros das entidades transmitam aos seus IRs (ou aos serviços das instituições proponentes) os valores que têm que ser preenchidos (através por exemplo de um *screenshot* de um formulário preenchido).

B. Questões sobre instituições estrangeiras

1. As instituições estrangeiras podem ser beneficiárias?

Resposta: Não, as instituições estrangeiras não podem receber fundos FEDER ou de Orçamento de Estado conforme disposto no ponto 3.3 do AAC. Apenas poderão ser consideradas beneficiárias as entidades que tenham sede e atividade efetiva em Portugal.

2. As instituições estrangeiras devem registar-se no Balcão 2020? Como deve ser referida a sua participação?

Resposta: As instituições estrangeiras que não tenham sede e atividade efetiva em Portugal estão impedidas de se registar no Balcão2020. O registo no Balcão2020 pressupõe a existência de um NIF.

As colaborações com entidades estrangeiras podem ser referidas ao longo da candidatura.

No caso de candidaturas ao abrigo do protocolo com FUNCAP ou FAPESP, as instituições estrangeiras devem ser obrigatoriamente identificadas no formulário (pág. 9). Ver as orientações da FUNCAP e FAPESP.

3. No mesmo projeto pode haver participação de entidades brasileiras do Estado de São Paulo e do Estado do Ceará?

Resposta: Sim, nada impede que isso aconteça.

4. Como serão avaliados os projetos que tenham entidades ao abrigo do acordo com a FUNCAP e FAPESP?

Resposta: Todos os projetos deste concurso, tenham ou não participação de entidades brasileiras ao abrigo dos acordos com a FUNCAP e a FAPESP, serão avaliados pelos mesmos painéis de peritos internacionais, que terão a concordância dessas duas agências Brasileiras.

C. Questões sobre IR ou co-IR

1. O IR deve ser da instituição proponente?

Resposta: O IR deve possuir um vínculo contratual com a Instituição Proponente ou, em caso da sua inexistência, acordo escrito entre as partes, conforme disposto na alínea i) do ponto 6.1 do AAC.

2. Um bolseiro de pós-doutoramento diretamente financiado pela FCT pode ser IR do projeto?

Resposta: Sim, desde que o seu plano de trabalhos de bolsa se enquadre nos objetivos do projeto.

Neste caso, existe um vínculo contratual desde que a instituição de acolhimento referida no contrato de bolsa seja a instituição proponente.

3. Um bolseiro de pós-doutoramento contratado no âmbito de um projeto já em curso pode candidatar-se como IR, co-IR ou membro da equipa a um novo do projeto no âmbito do presente concurso?

Resposta: Sim. Caso pretenda, poderá integrar uma candidatura no âmbito do presente concurso. No caso da mesma vir a ser recomendada para financiamento, a nova posição assumida neste novo projeto não será compatível com a bolsa pré-existente, uma vez que a atribuição da bolsa de pós-doutoramento no âmbito do projeto já em curso implica dedicação exclusiva ao mesmo.

4. Em que consiste o acordo escrito entre as partes?

Resposta: Quando não existe vínculo contratual (contrato de bolsa ou contrato de trabalho) entre a Instituição Proponente e o IR, tem que haver um acordo escrito entre ambos, em que a Instituição aceita que o investigador assuma o papel de IR do projeto, sob a responsabilidade da Instituição Proponente. Este acordo deverá ser tripartido caso o vínculo contratual do IR seja com uma instituição diferente da Instituição Proponente e não haja, definido anteriormente, um acordo entre as duas instituições que permite que o investigador com contrato numa instituição realize atividades de I&D na Instituição Proponente da candidatura.

O acordo deverá ser anexado à candidatura.

Face à diversidade de situações que podem configurar este acordo, a FCT não disponibiliza

uma minuta, devendo ser da responsabilidade da entidade beneficiária (entidade proponente) a sua elaboração.

5. O Co-IR é obrigatório?

Resposta: Sim.

6. Qual o papel do Co-IR?

Resposta: O Co-IR substituirá o IR nas suas faltas, ausências e impedimentos, conforme disposto na alínea j), do ponto 6.1, do AAC (como por exemplo no caso de licença sabática, licença de maternidade ou por motivos de saúde).

7. O Co-IR também deve ser da instituição proponente?

Resposta: Não é necessário mas deve pertencer a uma das instituições beneficiárias.

8. O Co-IR pode participar em mais do que uma candidatura?

Resposta: Sim.

9. O IR ou co-IR podem pertencer a uma instituição estrangeira?

Resposta: Não. O IR e o co-IR devem pertencer a uma instituição beneficiária do projeto, sendo que o IR deve ter vínculo contratual, ou acordo escrito com a entidade proponente - vide Questão n.º 4 desta Secção - em conformidade com a alínea i) do ponto 6.1 do AAC.

10. O IR e o co-IR podem ser indicados como novas contratações?

Resposta: Não. O IR e o co-IR fazem nominalmente parte da equipa de investigação. As novas contratações não podem ser nominais e devem seguir um procedimento concursal de acordo com a legislação em vigor.

11. O que acontece se o IR terminar o seu vínculo contratual com a instituição proponente, durante a execução do projeto?

Resposta: Neste caso, deve passar a existir um acordo escrito entre as partes (IR e instituição proponente), que deve ser dado a conhecer à FCT.

12. Um bolseiro de pós-doutoramento, IR de um projeto financiado, pode passar a investigador contratado, sem procedimento concursal?

Resposta: Não. Todas as novas contratações de doutorados têm que seguir o estipulado no DL 57/2016 pelo que não é possível atribuir um contrato de trabalho ao IR sem procedimento concursal.

13. Se um investigador for IR de um projeto exploratório no âmbito do Programa “Investigador FCT” pode ser IR numa candidatura neste concurso de projetos?

Resposta: Sim.

14. Há valores indicativos da percentagem de tempo de alocação do IR ou do co-IR ao projeto?

Resposta: Não, embora as percentagens devam ser as adequadas às atividades previstas.

15. O IR pode imputar o seu vencimento e encargos de contrato de trabalho ao projeto?

Resposta: Sim, nos termos dos pontos 7.1 e 7.2 do aviso para apresentação de candidaturas e em cumprimento da legislação aplicável.

Não é elegível a imputação de remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo por tempo indeterminado com a Administração Pública, nem os que sejam suportados por qualquer outra entidade, programa nacional ou europeu, como a FCT. Salvaguardam-se ainda as despesas previstas como não elegíveis nas alíneas q) e r) do ponto 7.2 do AAC.

D. Questões gerais sobre elementos da equipa

1. Para o mesmo investigador, a percentagem de tempo de dedicação indicada nesta candidatura é cumulativa com as percentagens de afetação em outros projetos em curso de anteriores *calls* da FCT para projetos de IC&DT?

Resposta: Tendo em atenção a diversidade de fontes de financiamento das atividades de I&D (nacionais e internacionais), a FCT não assegura a verificação dessa conformidade, que deve ser uma preocupação dos investigadores e das suas instituições. Assim, é da responsabilidade dos investigadores e das instituições assegurar que não existe duplicação de imputação de custos a projetos e apoios distintos, o que a ser verificado em sede de auditoria, será objeto de penalizações financeiras a suportar pelas instituições beneficiárias.

2. As bolsas referidas na alínea b) do ponto 7.1 do AAC têm todas, um período máximo de duração de 1 (um ano)?

Resposta: Não. Apenas as Bolsas de Cientista Convidado (BCC) têm, para os projetos deste concurso, esse limite de imputação de um ano. As restantes bolsas têm os períodos mínimos e máximos definidos no Estatuto do Bolseiro, nos regulamentos de bolsas e Normas da FCT para Atribuição e Gestão de Bolsas no âmbito de Projetos e Instituições de Investigação.

3. As bolsas de tipo BGCT e BI Doutor são elegíveis nestes projetos?

Resposta: Não, conforme disposto na alínea b) do ponto 7.1 do AAC.

4. É possível adicionar novos membros da equipa após o início do projeto?

Resposta: Sim. No âmbito da gestão do projeto e durante a sua execução é possível solicitar à FCT autorização de atualização de membros da equipa, integrando ou retirando elementos, ou ajustando o seu tempo de afetação, mediante apresentação de um pedido devidamente justificado.

5. Um professor emérito, reformado ou jubilado de uma universidade pode ser IR, co-IR ou membro da equipa do projeto?

Resposta: Sim. No entanto, não podem ser imputados quaisquer custos ou encargos no âmbito da rubrica de recursos humanos.

6. Se uma entidade beneficiária for uma empresa, os membros da empresa que participam no projeto têm que ser identificados nominalmente e têm que ter o seu CV na plataforma FCT-SIG?

Resposta: Sim.

7. Os consultores são membros da equipa? Como devem ser indicados na candidatura?

Resposta: Os consultores não são membros da equipa, não devendo ter vínculo ou pertencer a qualquer das Instituições Beneficiárias e não precisam de ter o seu CV na plataforma FCT-SIG.

Podem ser indicados nominalmente ao longo da candidatura e o seu CV pode ser indicado como um *link* ou anexado como PDF.

8. Para que servem as BCC no âmbito deste concurso?

Resposta: No âmbito deste concurso, as BCC destinam-se essencialmente a elementos externos à equipa de investigação, detentores de CV de mérito elevado e que venham a integrar a equipa do projeto após a candidatura, para a realização de atividades de investigação, p.e., investigadores em sabática oriundos de outra instituição.

O Regulamento de Bolsas FCT prevê que estas bolsas possam também ser atribuídas a coordenadores de projetos de investigação. Em qualquer dos casos, e de acordo com o AAC, a duração deste tipo de bolsas não pode ser superior a um ano. A atribuição de uma BCC durante a execução do projeto carece sempre de autorização e análise por parte da FCT. A concessão de uma BCC ao IR não é consequência imediata da aprovação para financiamento do respetivo projeto.

9. Os membros da equipa do projeto podem ser afiliados a uma instituição estrangeira?

Resposta: Sim. No entanto, para efeitos de candidatura, todos os membros da equipa de investigação têm que ser obrigatoriamente incluídos na lista de recursos humanos de uma das entidades beneficiárias do projeto.

E. Questões sobre a imputação de contrato (30 meses)

1. O período mínimo de 30 meses referido na alínea d) do ponto 6.2 tem que corresponder obrigatoriamente a uma nova contratação?

Resposta: Não. Podem ser imputados os custos com os vencimentos de um contrato previamente constituído de qualquer membro doutorado da equipa, incluindo o IR, exceto no caso de contratos por tempo indeterminado com a Administração Pública.

A imputação de despesas associadas a contratos previamente constituídos deve ser indicada no formulário.

2. O período mínimo de 30 meses referido na alínea d) do ponto 6.2 do AAC tem que ser de um único investigador doutorado?

Resposta: Não. É possível, por exemplo, imputar os salários de dois investigadores doutorados durante 15 meses cada um, em períodos coincidentes, parcialmente coincidentes ou não coincidentes.

Na candidatura devem ser indicadas as imputações de contratos previamente constituídos de membros da equipa ou, se não for o caso, novas contratações (não nominais).

3. O período mínimo de 30 meses referido na alínea d) do ponto 6.2 do AAC envolve apenas a Instituição Proponente?

Resposta: Não, também pode envolver, quando existam, as restantes entidades beneficiárias do projeto.

4. Se os atuais bolsеiros de pós-doutoramento vierem a ser integrados na instituição de acolhimento, com um contrato de trabalho resultante da aplicação das disposições transitórias do Decreto-Lei 57/2016, os custos desses contratos podem ser imputados ao projeto?

Resposta: Os custos dos contratos celebrados ao abrigo do DL 57/2016 podem ser imputados ao projeto, desde que não sejam financiados pela FCT através de outros instrumentos, como contratos-programa (por exemplo, no âmbito da norma transitória do DL 57/2016 - artigo 23 - nº4) ou outros financiamentos distintos.

Note-se que para que o projeto seja elegível deve ser indicado como serão imputados os 30 meses de contrato, pelo que, se à data da candidatura esse(s) contrato(s) não existirem, deve

ser prevista uma Nova Contratação (não nominal), podendo no decurso do projeto ser feitos os eventuais ajuste à composição da equipa, desde que obtido o acordo da FCT.

5. Se um elemento da equipa vier a ter um contrato de trabalho por tempo indeterminado com uma entidade da Administração Pública, os custos dos seus vencimentos e encargos deste contrato de trabalho podem ser imputados ao projeto?

Resposta: Não.

6. Os membros da equipa podem ser candidatos a um concurso de emprego científico cuja contratação venha a ser imputada ao projeto?

Resposta: Os procedimentos concursais ao abrigo do DL 57/2016 são independentes dos projetos, sendo iniciados pelas instituições contratantes e não pelos IRs de projetos.

A imputação das despesas a um determinado projeto pode ser feita, desde que o investigador contratado seja membro da equipa ou esteja prevista uma nova contratação. Cabe às instituições salvaguardar as eventuais questões éticas e de conflitos de interesses no âmbito de quaisquer novas contratações.

7. No caso de uma nova contratação de um investigador doutorado há algum valor mínimo ou máximo para o seu vencimento?

Resposta: A contratação e o correspondente nível remuneratório associado deve reger-se pela legislação em vigor aplicável.

8. Se um projeto aprovado, no fim do seu período de execução, não cumprir o estipulado na alínea d) do ponto 6.2 do AAC, o que sucede?

Resposta: A presente regra é considerada enquanto condição específica de elegibilidade do projeto, pelo que o seu incumprimento poderá dar origem à não elegibilidade do projeto em sede de execução e encerramento, salvo condições devidamente fundamentadas e excecionalmente aceites pelo OI e validadas pela AG.

F. Questões sobre Enquadramento na RIS3 e Avaliação

1. O que é a RIS3?

Resposta: RIS3 é o acrónimo inglês de *Research and Innovation Strategies for Smart Specialisations*. Em português refere-se como Estratégia de Especialização Inteligente (EEI).

A aplicação de fundos comunitários FEDER obedece ao Acordo de Parceria estabelecido com a Comissão Europeia, denominado Portugal 2020, que se rege pela Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e pelas diferentes Estratégias Regionais de Especialização Inteligente (EREI).

É o alinhamento dos projetos com estas estratégias que determina a sua elegibilidade a financiamento comunitário - FEDER. Caso contrário, os projetos que tenham uma avaliação de mérito que o justifique serão apoiados por fundos exclusivamente nacionais do OE.

2. Há formulários diferentes para projetos alinhados com a RIS3 e para projetos não alinhados com a RIS3?

Resposta: Não. Há apenas um formulário de candidatura e todas as candidaturas têm um ponto de entrada único, através do Balcão2020. Cabe ao IR justificar se o objetivo do seu projeto está alinhado com uma ou mais linhas de ação da(s) EREI(s) ou da ENEI e cabe aos Programas Operacionais (COMPETE e Programas Operacionais Regionais) decidirem se o projeto se enquadra nessas linhas, o que é feito em sede de análise dos projetos. A fundamentação do IR, apresentada no formulário de candidatura e relativa ao grau do alinhamento à ENEI/EREI é muito importante.

3. É necessário escolher a fonte de financiamento através da qual o projeto será financiado?

Resposta: Não. É o alinhamento com a RIS3 que vai, para todos os projetos apresentados a concurso, fazer distinguir se serão financiados por fundos FEDER+OE ou exclusivamente OE.

Os IR devem, no preenchimento do formulário de candidatura, atender às linhas de ação das estratégias de especialização inteligente e, se o objetivo do projeto se enquadrar numa ou em mais dessas linhas, indicá-lo e justificar devidamente o que na sua ótica conduz a esse alinhamento. A fundamentação do IR, inserida em formulário de candidatura, sobre o porquê e o grau do alinhamento é muito importante.

4. De quem é a decisão final sobre o alinhamento de um projeto com a estratégia de especialização inteligente regional ou nacional?

Resposta: A análise e consequente decisão sobre o alinhamento dos projetos com as estratégias de especialização inteligente - regionais (EREI) ou nacional (ENEI), é competência dos Programas Operacionais Regionais e ao COMPETE.

5. É o domínio científico, área e sub-área científicas que determinam o alinhamento com a RIS3?

Resposta: Não. É o objetivo do projeto, independentemente da área científica em que se classifique, que determina (ou não) o alinhamento com a(s) EREI(s) ou com a ENEI.

6. O alinhamento com a ENEI/EREI é tido em conta na avaliação científica do projeto?

Resposta: Não. Os membros dos painéis internacionais avaliam todos os projetos independentemente do seu alinhamento à ENEI/EREI. Mais concretamente, os painéis avaliam os subcritérios A1, A2, A3, A4, B2, B3 e B4.

7. Porque é que o critério B tem duas fórmulas distintas?

Resposta: O subcritério B1 só tem um peso diferente de zero se houver alinhamento com uma EREI ou com a ENEI. Nos casos, em que não há alinhamento, e portanto o projeto não terá financiamento FEDER, o subcritério critério B1 tem um peso nulo e os subcritérios B2, B3 e B4 têm pesos ajustados, mantendo-se a proporcionalidade entre eles.

8. Quem avalia o subcritério B1?

Resposta: A avaliação do subcritério B1 é da responsabilidade do COMPETE e dos Programas Operacionais Regionais.

9. Como deve ser tratado o enquadramento regional e nacional quando há parceiros de regiões diferentes?

Resposta: Se há entidades beneficiárias de regiões diferentes, o projeto pode vir a ser financiado por diferentes programas operacionais. Assim, será necessário justificar o alinhamento com a ENEI e a(s) EREI(s) respetivas.

10. Se o projeto tem um objeto de estudo numa região diferente da instituição proponente, que alinhamento deve ser considerado?

Resposta: O alinhamento a considerar deve ser sempre o das regiões onde se localiza o investimento, ou seja, onde se encontram as equipas de investigação (local da sede ou dos pólos, quando existam) de cada entidade beneficiária.

G. Questões relativas ao orçamento e justificação do orçamento

1. Estão definidos *plafonds* para as várias rubricas de financiamento?

Resposta: Não, com exceção das rubricas “Custos Indiretos” e “Adaptação de Edifícios e Instalações”.

A atribuição de verbas destinadas aos Custos Indiretos é automaticamente calculada no formulário e representa 25% do valor aprovado para os Custos Diretos.

2. Em que rubrica devem ser incluídas as despesas relativas a Seguro Social Voluntário de Bolseiros?

Resposta: Na rubrica de Recursos Humanos, desde que devidamente justificadas. Os valores para as contribuições para o Seguro Social Voluntário estão disponíveis no sítio da Segurança Social online (<http://www.seg-social.pt/inicio>).

3. Em que rubrica devem ser consideradas (e justificadas as despesas) com consultores do projeto?

Resposta: Na rubrica de Aquisição de bens e serviços.

4. As despesas de missões de um elemento da equipa de investigação que seja bolseiro de doutoramento da FCT são consideradas elegíveis?

Resposta: Sim, desde que não dupliquem despesas suportadas pela Bolsa e se verifiquem as regras de elegibilidade, aplicáveis a todos os membros da equipa.

5. Qual é a taxa de custos indiretos para todos os projetos deste concurso?

Resposta: A taxa de custos indiretos é uma flat rate de 25%, em observação pelo disposto na alínea l) do ponto 7.1 do AAC.

6. As indemnizações compensatórias (e despesas proporcionais) são consideradas despesas elegíveis?

Resposta: Não são elegíveis compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao fundo de compensação do trabalho, conforme disposto na alínea r) do ponto 7.2 do AAC.

7. Onde é indicado o orçamento das equipas Brasileiras no caso do projeto incluir entidades brasileiras dos Estados de São Paulo e Ceará?

Resposta: Este orçamento não deve ser inserido no formulário e deve constar no ficheiro pdf submetido em anexo à candidatura.

H. Questões sobre Investigação básica, investigação aplicada, investigação industrial, desenvolvimento experimental

1. Todas as instituições proponentes e participantes têm que indicar se as diversas atividades do projeto se constituem como de tipo de investigação industrial ou desenvolvimento experimental?

Resposta: Esta indicação é necessária para os projetos que envolvam empresas como entidades participantes e com orçamento associado, e para as atividades a cargo das mesmas, na medida em que essa indicação é fundamental para o apuramento da taxa de cofinanciamento FEDER a aplicar às empresas, nos termos do ponto 9.3 do AAC.

2. Que consequência tem a classificação das atividades enquanto investigação industrial ou desenvolvimento experimental em projetos em que participem empresas?

Resposta: A consequência observa-se, apenas e só, ao nível das empresas participantes nos projetos, em concreto, no apuramento das taxas de cofinanciamento. Enquanto aspeto relevante, reitera-se que, de acordo o estabelecido na alínea h) do nº 3 do artº 107º do RECI, apenas são enquadráveis atividades de desenvolvimento experimental (vide questões 3 e 4 desta Secção) a título residual. O não cumprimento desta condição pode ser um fator de não admissibilidade do projeto a financiamento FEDER.

Chama-se a atenção de que conforme conceito fixado no RECI, desenvolvimento experimental corresponde a um TRL 5 a 8, que é muito pouco provável que esta tipologia de projetos venha a desenvolver.

3. Qual é o conceito de investigação industrial usado no RECI?

Resposta: De acordo com o RECI (alínea yy) do artigo 2º) entende-se como Investigação Industrial, a investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir melhoramentos significativos em produtos, processos ou serviços existentes.

Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial, nomeadamente à

validação de tecnologia genérica. Habitualmente, a investigação industrial corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 2 a 4.

4. Qual é o conceito de desenvolvimento experimental usado no RECI?

Resposta: De acordo com o RECI (alínea y) do artigo 2º) entende-se como Desenvolvimento Experimental, a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de carácter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhores.

Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, planeamento e documentação sobre novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhores em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam substancialmente fixados.

Pode igualmente incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação. O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de transformação e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias. Habitualmente, o desenvolvimento experimental corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 5 a 8.

